

ACÓRDÃO Nº 2465/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.505/2008-1.
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Pedro Cesar Aguilar Perez (CPF 510.143.008-00), Maria Izilda Aguilar Perez (CPF 702.655.428-04), Instituto Gente (CNPJ 03.493.203/0001-55), Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66), Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS (CNPJ: 02.077.209/0001-89), e Enilson Simões de Moura (CPF: 133.447.906-25).
4. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Redatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Mario Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Instituto Gente, por Maria Izilda Aguilar Perez, Pedro Cesar de Aguilar Perez, Raimundo de Sousa, Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS e Enilson Simões de Moura contra o acórdão 770/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos opostos pelo Instituto Gente e por Maria Izilda Perez, acolhê-los parcialmente e esclarecer expressamente os motivos da sua responsabilidade objetiva, nos termos do voto condutor deste acórdão;

9.2. conhecer dos embargos opostos pelos srs. Raimundo de Sousa e Enilson Simões de Moura, e pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. conhecer dos embargos opostos por Pedro Cesar Aguilar Perez, acolhê-los, atribuir-lhes efeitos infringentes, excluir a responsabilidade solidária do embargante imputada pelo subitem 9.2.2.1 do acórdão 770/2013-Plenário e eximi-lo da multa imposta pelo subitem 9.3.2 do mesmo aresto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.2.2.1. Instituto Gente e Maria Izilda Aguilar Perez:

VALOR (R\$)	DATA
46.000,00	30/01/2001
28.000,00	2/2/2001
34.000,00	7/2/2001
12.000,00	20/2/2001
18.000,00	15/5/2001
18.000,00	7/6/2001
18.000,00	12/6/2001

(...)

9.3.2. Instituto Gente e Maria Izilda Aguilar Perez, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);”

9.4. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no

Distrito Federal, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho e aos embargantes;

9.5. remeter o processo à Secretaria de Recursos, para exame de admissibilidade dos demais recursos interpostos.

10. Ata nº 35/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-35/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral